



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

LEI N.º 0812/2026

“Altera a Lei n.º 541/2015 de 12 de novembro de 2015 – Dispõe sobre a adequação da legislação municipal às normas da Lei Federal nº 6.766/1979, que trata do parcelamento do solo urbano, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Colenda Câmara de Vereadores desta cidade aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a Lei n.º 541/2015 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Esta Lei estabelece normas complementares para o parcelamento do solo urbano no Município, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 3º – Do tamanho mínimo dos lotes, os lotes resultantes de parcelamento do solo urbano deverão observar:
I – área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
II – testada mínima de 5 (cinco) metros para via pública.
Parágrafo único. Em casos de interesse social ou regularização fundiária, poderão ser admitidas medidas inferiores, conforme legislação federal específica.

Art. 4º – Das áreas públicas obrigatórias, nos projetos de loteamento deverão ser reservadas áreas destinadas a uso público, compreendendo:

I – sistema viário;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – áreas verdes e espaços livres de uso público.

§1º A soma das áreas referidas neste artigo deverá corresponder a no mínimo 35% da área total da gleba parcelada, salvo disposições urbanísticas específicas do plano diretor municipal.

§2º As áreas verdes deverão ser localizadas de forma a garantir acessibilidade e integração com o sistema de espaços públicos do município.

Art. 5º – Da regularização de loteamentos, os loteamentos implantados sem aprovação municipal ou em desacordo com a legislação vigente poderão ser regularizados mediante:



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

- I** – apresentação de projeto urbanístico;
 - II** – comprovação de ocupação consolidada;
 - III** – destinação ou compensação das áreas públicas exigidas;
 - IV** – atendimento às normas ambientais e urbanísticas aplicáveis.
- Parágrafo único.** A regularização poderá ocorrer nos termos da legislação federal de regularização fundiária urbana.

Art. 6º - Os projetos de parcelamento do solo deverão ser previamente aprovados pelo órgão municipal competente antes de qualquer forma de comercialização dos lotes.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, estabelecendo procedimentos técnicos e administrativos para sua aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEXTO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Renato de Sousa Santos
Prefeito Municipal